



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – CSJEs

Veiculado no DJ nº 1480 em 18/12/2014

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no uso de suas prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO

As deliberações tomadas nas sessões realizadas nos dias 17 de julho e 10 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO

O art. 60 da Lei Estadual nº 14.277/2003 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO

As disposições da Resolução Conjunta nº 01, de 04/08/2009, e do Provimento nº 22/2012 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, bem como o item nº 04 do Anexo I de Prioridades Operacionais dos Juizados Especiais Estaduais da Recomendação nº 01 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO

A entrada em vigor da Lei 17.395, de 10 de dezembro de 2012, que transformou oito cargos de Juiz de Direito Substituto da Região Metropolitana de Curitiba em oito cargos de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná;



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RESOLVE:

Art.1º - Dar nova redação ao artigo 2ª da Resolução nº 04/2010-CSJEs.

“Art.2º – As Turmas Recursais são compostas, cada qual, por 4 (quatro) Juízes Titulares de Turma Recursal e 4 (quatro) Juízes Suplentes.

§1º A distribuição dos processos entre os Juízes será feita na forma disciplinada no Regimento Interno das Turmas Recursais.

§2º - Os Juízes Titulares podem pedir opção para outra Turma, em prazo de 5 (cinco) dias da vacância de cargo, dirigindo o pedido ao Desembargador Supervisor do Sistema. Havendo mais de um pedido, será obedecido o critério de antiguidade na carreira.

§3º Aos Juízes Suplentes aplica-se a regra do parágrafo anterior, desde que a opção não estabeleça situação de desequilíbrio no número de Juízes em exercício em cada Turma, se por algum motivo a composição da Turma de origem não estiver completa. Caberá ao Desembargador Supervisor do Sistema apreciar se a opção causará a situação de desequilíbrio, não sendo possível neste caso.

§4º A opção para outra Turma será autorizada pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça”

Art.2º - Dar nova redação ao *caput* e aos parágrafos 1ª e 4º do artigo 3ª da Resolução nº 04/2010-CSJEs.

“Art.3º - Os Juízes Suplentes serão escolhidos pelo Conselho de Supervisão dentre Juízes de Direito de entrância final, em exercício no primeiro grau de jurisdição, preferencialmente, dentre Juízes de Direito Substitutos, com atuação nos Juizados Especiais, obedecendo-se os critérios de antiguidade e merecimento, e posteriormente designados por



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§1º - Havendo vacância da função de Suplente da Turma Recursal, o Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar edital com o prazo de 5 (cinco) dias, chamando os interessados ao exercício da função. A abertura de edital para Juiz Titular segue o Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

(.....)

§4º - Não havendo Juízes interessados, a escolha dos Suplentes das Turmas Recursais se dará por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, *ad referendum* do Conselho de Supervisão."

Art.3º - Dar nova redação ao artigo 4ª da Resolução nº 04/2010-CSJEs.

"Art.4º - O mandato dos Suplentes será exercido por 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução, salvo quando não houver interessados no edital.

Parágrafo único. Findo o mandato, prorroga-se automaticamente até o novo preenchimento do cargo."

Art.4º - Dar nova redação ao *caput* do artigo 5ª da Resolução nº 04/2010-CSJEs e revogar o seu parágrafo único.

"Art.5º - A atuação dos Suplentes será exclusiva na Turma Recursal, durante o período de seu mandato."

Parágrafo único - REVOGADO"

Art.5º - Dar nova redação ao *caput* artigo 6ª da Resolução nº 04/2010-CSJEs.

"Art.6º - A presidência de cada Turma Recursal e das Turmas Reunidas será exercida pelo seu membro mais antigo e, em caso de empate, pela ordem de antiguidade na entrância. Em qualquer das



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

hipóteses, o mandato do presidente será exercido pelo período de um ano, em caráter de rodízio, com observância à antiguidade na Turma.”

Art.6º - Dar nova redação ao parágrafo 5ª do artigo 7º da Resolução nº 04/2010-CSJEs.

“Art.7º -

(...)

§5º - Poderá o Presidente de cada Turma Recursal, verificando desproporção de distribuição de processos entre as Turmas Recursais, propor, mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros, a readequação de competência dos órgãos julgadores ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.”

Art.7º - Revogar o artigo 9º da Resolução nº 04/2010-CSJEs.

“Art.9º - REVOGADO”

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2014.

Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS